



Gabinete do Vereador Johnatan Maravilha

O(A) Vereador(a) que esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO

Faz-se necessário tal medida de proposição apresentada, ante ao atual estado que se encontram as ruas, avenidas e calçadas do bairro Três Barras em Linhares, propiciando o surgimento de animais peçonhentos, trazendo riscos iminentes aos munícipes da localidade, notadamente próximos a Igreja Batista Nova Aliança. Assim sendo, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação, *data vênia*:

-Preliminarmente, destaca-se que a Lei Complementar nº 11/2012, em seu artigo 29, inciso I, que dispõe SOBRE O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, disciplina em seu inciso I - *garantir o direito de toda a população à prestação dos serviços regulares de coleta de lixo*; não obstante, em interpretação analógica, a limpeza urbana (capina) é de competência do Município de Linhares. Caso não o faça em certos locais por ser de propriedade privada ou de competência de terceiros, necessário se faz a notificação dos mesmos por meio de Secretaria competente do Município. Cabe ainda destacar que nos termos da Constituição Federal, os municípios possuem atribuições ligada a Segurança Pública, notadamente à proteção de seus bens e serviços, conforme a CF/88, art. 144 § 8º, possuindo assim papel *imprescindível* e fundamental para provê-la, tendo em vista não apenas a questão de prevenção social e situacional, mais o delito em si. Assim sendo, *data vênia*, sugere-se a LIMPEZA E CAPINA NAS RUAS, AVENIDAS E CALÇADAS NO BAIRRO TRÊS BARRAS.

Nestes termos, IMAGENS EM ANEXO.

Solicito vosso deferimento, *honroso* presidente.





JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário tal medida de proposição apresentada, ante ao atual estado que se encontram as ruas, avenidas e calçadas do bairro Três Barras em Linhares, propiciando o surgimento de animais peçonhentos, trazendo riscos iminentes aos munícipes da localidade, notadamente próximos a Igreja Batista Nova Aliança.

Lei Complementar nº 11/2012, em seu artigo 29, inciso I, que dispõe SOBRE O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, disciplina em seu inciso I - *garantir o direito de toda a população à prestação dos serviços regulares de coleta de lixo*; não obstante, em interpretação analógica, a limpeza urbana (capina) é de competência do Município de Linhares. Cabe ainda destacar que nos termos da Constituição Federal, os municípios possuem atribuições ligada a Segurança Pública, notadamente à proteção de seus bens e serviços, conforme a CF/88, art. 144 § 8º, possuindo assim papel *imprescindível* e fundamental para provê-la, tendo em vista não apenas a questão de prevenção social e situacional, mais o delito em si.

Plenário “Joaquim Calmon”, 20 de abril de 2022.

Vereador(a) Johnatan Maravilha – PODE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350034003300380036003A005000

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 20/04/2022 09:02

Checksum: **16C0834E0B95A91A58188032122C8E858F3FE6A5E22A3E074546D217FA276990**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350034003300380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

